



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

REQUERIMENTO Nº. 11 /2018

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 669/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 14:22
Legislativo

Ao
Ilmo Srº. Fernando Gorgen
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Querência/MT

Prezado Senhor,

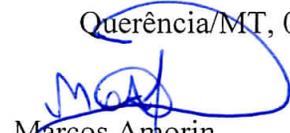
O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa, **Requer** a Vossa Excelência que seja devidamente esclarecido sobre o não cumprimento por parte do Poder Executivo frente à não aplicabilidade da Lei Municipal nº. 950/2015 de 06 de Outubro de 2015, a qual regulamenta no âmbito do município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano e dá outras providências. Pois vale salientar aqui, que tal falta de aplicabilidade da referida lei trás problemas de mobilidade no trânsito das vias centrais, bem como coloca a segurança dos alunos e demais munícipes Querencianos em vulnerabilidade, principalmente na região da EM Pequeno Príncipe.

Vale ressaltar que tal solicitação é de suma importância, tendo em vista que há uma significativa cobrança dos munícipes Querencianos frente à não aplicabilidade da citada lei e assim precisamos como representante dos mesmos, dar ou repassar informações e esclarecimentos necessários, pois não podemos ficar displicente frente aos problemas do município. Pois a população está sofrendo com essa grande quantidade de veículos pesados que estão trafegando normalmente nas vias centrais, bem como estacionando de forma irregular, o que dificulta a passagem dos demais veículos e também propiciam uma desorganização do trânsito.

Nestes Termos

Peço o Deferimento.

Querência/MT, 03 de Dezembro de 2018.


Marcos Amorin
Vereador - PSDB
Legislatura: 2017-2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



LEI MUNICIPAL N. 950/2015
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta no âmbito do Município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano de Querência, exceto para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros e uso local.

§ 1º Para os fins desta lei, o tráfego de caminhões e veículos pesados será permitido apenas nos seguintes logradouros:

- a) Avenidas Sul;
- b) Avenida Norberto Schwantes (R-20);
- c) Rua 02 de Novembro (R-21);
- d) Rua Padre Roque Rippler (R-19);
- e) Rua Juvino Gomes (R-9);
- f) Perímetro Industrial compreendido entre Avenida Sul e Rua Herta Kist Mallmann.

§ 2º As placas indicativas deverão constar a obrigatoriedade do uso das vias mencionadas no § 1º, bem como informação de multa por descumprimento da referida lei.

Art. 2º Para os fins desta lei entendem-se por veículos pesados todo e qualquer que possua mais de 10 (dez) toneladas, abrangendo reboque, semi-reboque, ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras, trator misto e demais semelhantes.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a confeccionar as referidas placas indicativas, sempre cumprindo os padrões e normas do código nacional de trânsito bem como do DETRAN e Órgãos Competentes.

Art. 4º Caberá a Polícia Militar fazer a fiscalização do cumprimento das imposições da referida lei bem como a aplicação das sanções e penalidades decorrentes da infração de condutores quanto a lei em questão, bem como a aplicação das normas contidas no código de trânsito brasileiro.

1



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica aos ônibus do transporte coletivo urbano, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 06 de Outubro de 2015.


Gilmar Reinaldo Wentz
Prefeito Municipal